

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer a mulher como prioridade na elaboração dos planos plurianuais, e para ressalvar da limitação de empenho e de pagamento as despesas destinadas aos programas governamentais com objetivo de promover políticas públicas para promoção e proteção dos direitos e das garantias para as mulheres, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A. Os planos plurianuais deverão estabelecer programas governamentais específicos com objetivo de promover políticas públicas para proteção e promoção dos direitos e das garantias para as mulheres, cujo atendimento deverá ser prioritário.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput* deste artigo.

.....
Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

.....
g) normas relativas à priorização do atendimento dos programas previstos no art. 3º-A desta lei complementar.

.....
Art. 9º.....

.....
§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, as



* C D 2 3 5 2 8 0 0 9 4 6 0 0 *

destinadas ao atendimento dos programas previstos no art. 3º-A desta lei complementar, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

.....” (NR).

Art. 2º A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10

.....
13) deixar de incluir no plano plurianual programas governamentais específicos com objetivo de promover políticas públicas para proteção e promoção dos direitos e das garantias para as mulheres, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

14) deixar de incluir na lei de diretrizes orçamentárias normas relativas à priorização do atendimento dos programas previstos no art. 3º-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR).

Art. 3º O Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
XXIV - deixar de incluir no plano plurianual programas governamentais específicos com objetivo de promover políticas públicas para proteção e promoção dos direitos e das garantias para as mulheres, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXV - deixar de incluir na lei de diretrizes orçamentárias normas relativas à priorização do atendimento dos programas previstos no art. 3º-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR).

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo tornar obrigatório que a União, os Estados, o DF e os Municípios estabeleçam programas governamentais específicos com objetivo de promover políticas públicas para



* C D 2 3 5 2 8 0 0 9 4 6 0 0 *

proteção e promoção dos direitos e das garantias para as mulheres, cujo atendimento deverá ser prioritário, dentro dos planos plurianuais (PPA).

Entendemos que é necessário tornar obrigatório que os direitos das mulheres passem a ser uma das prioridades absolutas dos planos plurianuais, considerando a ausência de um eixo articulador das políticas e programas setoriais entre os diversos entes federativos.

Sabemos dos desafios que envolvem as políticas de proteção e promoção dos direitos das mulheres em âmbito nacional, tendo em vista que essas políticas devem ser coordenadas com outras políticas de outras pastas, sobretudo no âmbito da saúde, da educação, do trabalho, da segurança pública, entre outras, haja vista os enormes desafios que as mulheres enfrentam no seu dia-a-dia.

Assim, os programas governamentais de proteção e promoção dos direitos das mulheres deverão ter prioridade, considerando sua condição de desigualdade, as quais são constantemente submetidas. Por exemplo, no mercado de trabalho, há uma diferença histórica entre os salários das mulheres sendo inferiores aos que são pagos para os homens no mesmo tipo de serviço, que deve ser combatida. Além disso, a mulher sofre com a precariedade nos meios de proteção contra a violência doméstica.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição, diante da importância e relevância da matéria.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-15791



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235280094600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* C D 2 3 5 2 8 0 0 9 4 6 0 0 *